

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1057/84-AP/-DAE -n.555/84-

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de IPERÓ

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº : 1039/84 / - C.Pl. - APROVADO em: 0 2 / 0 7 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Iperó
solicitou, em 2 0 / 0 2 / 1 9 8 4 , ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convê-
nio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura ,
devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objeti-
vo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar
da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planeja-
mento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições,
de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, junta-
mente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao
Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Es-
tado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEÍRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivo a população escolar da rede estadual de

fls.02

PROCESSO CEE nº 1057/84 C.Pl. PARECER CEE Nº 1039 / 84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao ESCOLAR, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumentos odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Iperó

compete:

- I. contratar 01 (um) Cirurgião Dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente OS Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar, suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a(s): EEPSEG "Dr. Gaspar Ricardo Júnior -Rua Santo Antônio, 186-centro.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá SER efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA DOS Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera Judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de IPERÓ - objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-n. 1057/84

C.PL. -Parecer-CEE-n.

1039/84

São Paulo, 05 de junho de 1984

a) C o n s ° (a)

Roberto Vicente Calheiros

Relator(a)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel .

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1984

a) Cons ° (a^a)

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE